

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



13
29

- LEI Nº 1.449, DE 3 DE AGOSTO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 30/8/1.967, PROMUL
GA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO, MEDIANTE CONCESSÃO DE
USO, DE RECIPIENTES COLETORES DE LIXO LEVE NAS VIAS E LOGRADOU
ROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

§ 1º - PODERÃO SER ABERTAS, CONCORRÊNCIAS PARA
ÁREAS DETERMINADAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECIDAS PRÉVIAMENTE PE
LO EXECUTIVO.

§ 2º - O MODELO DOS RECIPIENTES E RESPECTIVOS -
SUPORTES SERÃO PRÉVIAMENTE FIXADOS PELA PREFEITURA, E SUAS CA
RACTERÍSTICAS CONSTARÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA.

§ 3º - A QUANTIDADE E LOCALIZAÇÃO DOS RECIPIEN
TES SERÃO INDICADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, QUE PODERÁ
ORDENAR A REMOÇÃO OU SUPRESSÃO DOS MESMOS, SEMPRE QUE A EXECU
ÇÃO DE OBRA, SERVIÇO PÚBLICO OU QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS,
A JUÍZO DA PREFEITURA, TORNEM NECESSÁRIAS OU ACONSELHÁVEIS -
AQUELAS MEDIDAS.

ART. 2º - O CONCESSIONÁRIO PODERÁ EXPLORAR A
PUBLICIDADE POR MEIO DE CARTAZES OU DIZERES AFIXADOS OU PINTA
DOS NOS RECIPIENTES, DESDE QUE PRÉVIAMENTE APROVADOS PELO ÓRGÃO
COMPETENTE, PAGANDO OS TRIBUTOS DÉVIDOS.

§ 1º - A PUBLICIDADE LIMITAR-SE-Á AO NOME DE
PRODUTOS, FIRMAS, FABRICANTES OU VENDEDORES, A ENDEREÇOS DE
ESTABELECIMENTOS, OU, AINDA, A UM ENUNCIADO DE POUCAS PALAVRAS,
VEDADA PUBLICIDADE ESPALHAFATOSA, DE MAU GOSTO OU CHOCANTE, BEM
COMO PROPAGANDA DE CARÁTER POLÍTICO.

§ 2º - A ÁREA RESERVADA À PUBLICIDADE SERÁ LIM
TADA A DUAS PAGES DO RECIPIENTE, A JUÍZO DA PREFEITURA, QUE
LEVARÁ EM CONTA, PARA ESSE FIM, A POSIÇÃO DO MESMO NA VIA OU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



14/09

FL. 2

NA VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO.

ART. 3º - A INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E CONSERVAÇÃO - DOS RECIPIENTES E SUPORTES CORRERÃO POR CONTA DIRETA E EXCLUSIVA DO CONCESSIONÁRIO, NÃO RESPONDENDO A PREFEITURA POR QUAIS - QUER ÔNUS, INCLUSIVE DANOS PORVENTURA CAUSADOS A TERCEIROS, OU POR ÊSTES AOS RECIPIENTES OU SUPORTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONCESSIONÁRIO OBRIGAR-SE-Á A REPARAR OS PASSEIOS DANIFICADOS EM CONSEQUÊNCIA DA UTILIZAÇÃO CONCEDIDA.

ART. 4º - A COLETA DO MATERIAL DEPOSITADO NOS RECIPIENTES SERÁ FEITA PELA PREFEITURA.

ART. 5º - O PRAZO DA CONCESSÃO NÃO SERÁ SUPERIOR A 10 (DEZ) ANOS, FINDO O QUAL PASSARÃO À PLENA POSSE E PROPRIEDADE DA PREFEITURA TODOS OS RECIPIENTES E RESPECTIVOS SUPORTES INSTALADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO AO CONCESSIONÁRIO, SEJA A QUE TÍTULO FOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - PASSARÃO, TAMBÉM, DE PLANO E IMEDIATAMENTE PARA O DOMÍNIO DA PREFEITURA, OS RECIPIENTES QUE NÃO FOREM REPARADOS - INCLUSIVE NO QUE SE REFIRA AOS RESPECTIVOS SUPORTES E DIZERES DE PUBLICIDADE - DENTRO DO PRAZO FIXADO PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE.

ART. 6º - A CONCESSÃO DE QUE TRATA ESTA LEI NÃO IMPORTA EM EXCLUSIVIDADE, PODENDO O EXECUTIVO, A SEU CRITÉRIO, MANTER OU AUMENTAR OS RECIPIENTES COLETORES DE LIXO EXISTENTES E FIXAR OS LOCAIS PARA SUA INSTALAÇÃO.

ART. 7º - VERIFICADO O NÃO CUMPRIMENTO DE QUAISQUER CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI OU NO CONTRATO DE CONCESSÃO, SERÁ O CONCESSIONÁRIO ADVERTIDO E, NA REINCIDÊNCIA, MULTADO EM QUANTIA EQUIVALENTE A 50% (CINCOENTA POR CENTO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO MUNICÍPIO, NA DATA EM QUE SE VERIFICAR A INFRAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PERSISTINDO A INFRAÇÃO, SERÁ REVOGADA A CONCESSÃO, PASSANDO OS RECIPIENTES E RESPECTIVOS SUPORTES A PLENA POSSE E PROPRIEDADE DA PREFEITURA, NA FORMA PREVISTA NO "CAPUT" DO ARTIGO 5º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



15/09

FL. 2.2

ART. 82 - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS VERBAS ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 92 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SEYE. ~~*****~~

(RENE FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO